



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 25/05/2026 10:59:33.588 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 5770/2025
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.770, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), para incluir a promoção da mobilidade dos profissionais da educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) para incluir a promoção da mobilidade dos profissionais da educação básica e superior, com vistas à valorização do magistério e à redução dos custos de deslocamento entre residência e local de trabalho.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

IX – promoção da mobilidade dos profissionais da educação básica e superior como instrumento de valorização do magistério e de redução dos custos de deslocamento entre residência e local de trabalho” (NR)

.....

Art. 20-A. Os entes federativos poderão instituir políticas, programas e ações destinados à promoção da mobilidade dos profissionais da educação básica e superior, em consonância com as diretrizes desta Lei, incluindo:

I – concessão de subsídios tarifários, totais ou parciais, no transporte público coletivo;

II – implementação de descontos ou gratuidades, conforme realidade socioeconômica local e a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

III – integração tarifária e operacional entre diferentes modais e redes de transporte que favoreça o deslocamento dos profissionais da educação;

IV – incorporação dos padrões de deslocamento dos profissionais da educação nos planos de mobilidade urbana de que trata o art. 24 desta Lei.

Parágrafo único. A União poderá apoiar, técnica e financeiramente, os entes federativos na implementação das ações previstas neste artigo, na forma de regulamentação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.

**Deputado CLAUDIO CAJADO
Presidente**

